



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/2009 QUE
“ALTERA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE” NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

PARECER DO SPRA

Perante um processo legislativo de alteração ao Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, cuja extensão, complexidade e abrangência merecia um calendário negocial mais extenso, sem os insólitos atropelos ao direito de negociação colectiva, então denunciados pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, que precipitaram e condicionaram o acto legislativo, era expectável que surgissem incorrecções que viessem a obrigar a uma nova reapreciação e votação do diploma na Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Embora se refira que as normas que agora se propõem alterar tenham sido objecto de negociação e de acordo com as organizações sindicais representativas da classe docente, há, contudo, um artigo que merece, da parte do SPRA, objecções:

Art.º 85º

Índices remuneratórios

2. A partir de 2010/2011 os docentes que ingressem na carreira, com menos de cinco anos de serviço, passam a vencer pelo índice 167, correspondente ao 1º escalão da nova carreira.

Tendo em consideração que, no presente, os docentes licenciados profissionalizados, em exercício de funções, auferem pelo índice 151, que corresponde ao 1º escalão da antiga carreira, entende o SPRA que se deve introduzir um novo ponto neste artigo, de modo a que estes docentes, a partir de 2010/2011, passem a auferir, de igual modo, pelo índice 167 e os docentes contratados com habilitação própria pelo índice 151, sob pena de se prejudicar e discriminar injustamente os docentes contratados, neste processo de alteração do Estatuto.

Entende o Sindicato dos Professores da Região Açores que se deveria considerar a oportunidade do momento para se proceder a mais algumas alterações ao ECD na RAA, face ao compromisso assumido, quer no plano nacional quer no regional, de se salvaguardar a paridade da Carreira Docente com a Carreira Técnica Superior, em fase de negociação com o Ministério da Educação. Além desta, outras propostas de alteração apresentadas por este Sindicato, que constam do Parecer anteriormente enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, deveriam ser igualmente consideradas, com destaque para a necessidade de se proceder a uma redistribuição mais uniforme da duração dos escalões, que deveria ser de 4 anos, e de garantir que o acesso ao topo não ultrapassasse os 28, estabelecendo, assim, uma carreira mais equilibrada e mais justa.

A fim de dar maior sentido e coerência aos princípios que sustentam uma carreira única para os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, uma vez extinto o regime especial de aposentação para os Docentes da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, que trabalhavam em regime de monodocência, é legítimo que se preconize, perante os mesmos deveres, iguais direitos, pelo que nesta revisão deveriam ser desenvolvidos os esforços necessários à uniformização dos horários de trabalho, bem como ao estabelecimento de igual direito às reduções da componente lectiva para todos os sectores e níveis de ensino, a par do seu desagravamento em termos de idade e tempo de serviço, com igual atribuição das reduções ou gratificações decorrentes do exercício de cargos, como é o caso do Director de Turma, sob pena de os docentes voltarem a reclamar e a justificar, no curto prazo, uma nova revisão do Estatuto da Carreira Docente.

Não obstante o ECD na RAA ter consagrado a desanexação do Formulário e Relatório de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, para ser aprovado por Decreto Regulamentar Regional, ouvidas as organizações sindicais de pessoal docente, o Sindicato dos Professores da Região Açores não pode deixar de dar nota da sua preocupação à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relativamente à Proposta da SREF, que será submetida à aprovação do Conselho do Governo, por, no entendimento do SPRA, violar direitos constitucionalmente consagrados, ao penalizar os docentes, na sua avaliação do desempenho, por faltas legalmente equiparadas a prestação efectiva de serviço.

Ponta Delgada, 27 de Maio de 2009

A Direcção do SPRA